



PLANO
**PLURI
ANUAL**

2024 • 2027

PACTO PELO FUTURO



METAS E PRIORIDADES
Lei de Diretrizes Orçamentárias

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Governador Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-governador Darcy Piana

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas - Secretário

Domingos Trevizan Filho - Diretor Geral

Orlando Chiqueto - Diretor de Desenvolvimento Institucional - DDI

EQUIPE TÉCNICA

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA) - SEPL

REDAÇÃO

Louise Ronconi de Nazareno

APOIO

Alvaro Possato de Avila Neto

Larissa Loyola Mistrongue

Luscila de Cassia Zeferino

Maíra Cabral Juliano

Nataly Pedroso

Pedro Miqueletto Sentone

Versão janeiro 2026

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1. CONSIDERAÇÕES LEGAIS	4
2. METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	6
2.1. Recordando Entregas	6
2.2. Eleger entregas prioritárias	7
3. PROCEDIMENTOS	9
3.1. MARCAÇÃO NO SISTEMA	9
3.1.1. MENU PRINCIPAL E ESTRUTURA DE NAVEGAÇÃO	10
3.2. RELATÓRIOS	13

INTRODUÇÃO

O planejamento é uma das principais ferramentas que um governo dispõe para realizar suas ações. E não pode ser apenas proforma, ele precisa ser uma atividade estratégica alinhada com uma visão de futuro, relativa ao desenvolvimento do Estado e da sociedade numa construção coletiva e de um intenso desenvolvimento de atividades no âmbito de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, dos três Poderes. Ademais, a atividade de planejamento é coletiva, multidisciplinar e sistêmica, desenvolvendo-se em um processo contínuo e dinâmico.

Planejar, enquanto dever de Estado, concretiza-se na elaboração de planos e orçamentos públicos de caráter estratégico, que orientam a ação estatal, da formulação à execução operacional das políticas públicas. Esses instrumentos articulam esforços para o alcance de resultados nas diversas esferas de atuação governamental.

Introduzido pela Constituição de 1988, as peças orçamentárias se colocam como instrumentos legais necessários para o desempenho público e que devem ser articulados. O Plano Plurianual (PPA) reúne os esforços de planejamento estratégico orçamentário de médio prazo, definindo diretrizes para o horizonte de quatro anos, articulando a visão estratégica com as decisões de curto prazo, expressas nas peças orçamentárias anuais – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Considerando a estrutura do PPA, é necessário identificar prioridades anualmente, por meio da LDO. Trabalhando de modo sistêmico com alinhamento interinstitucional, A Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL), por meio da Coordenação de Monitoramento e Avaliação (CMA) atua como colaboradora da Diretoria de Orçamento Estadual (DOE) nas peças orçamentárias de responsabilidade da SEFA, assim como a DOE atua como apoio na peça Plano Plurianual de responsabilidade da SEPL.

Nesse sentido, a CMA comprometeu-se com a coordenação do processo regular de identificação dentro do plano plurianual das entregas que seriam estabelecidas como Metas e Prioridades dentro de cada Programa. O presente documento procura instruir a respeito do propósito a respeito de planejar metas e prioridades e sobre os procedimentos operacionais relacionados, tendo-se três capítulos: Considerações legais; Discussões sobre identificação de metas e prioridades; Marcação no sistema.

1. CONSIDERAÇÕES LEGAIS

A Constituição Estadual estabelece em seu art. 133, 3º, inciso I, que: "a lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual direta e indireta".

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) deve ser encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Já na Lei estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, afirma-se que a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) é órgão central do Sistema Fazendário Estadual, que se fundamenta no macroprocesso orçamentário, entre outros, compreendendo a coordenação dos processos de elaboração e de consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observados os planos governamentais, as normas e metodologias estabelecidas,

conforme art. 11 e reforçado pelo art. 41, que lhe compete a elaboração e acompanhamento da execução das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais.

Na mesma Lei estadual nº 21.352/2023, trata que à Casa Civil (CC) compete a coordenação geral e estratégica da ação governamental por meio da seleção, análise e classificação das demandas apresentadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, segundo critério de prioridade, urgência, relevância e oportunidade para apresentação à consideração do Governador do Estado (art. 20).

Por sua vez, a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL) tem a competência da coordenação da elaboração, monitoramento, revisão e atualização do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Regionais de Desenvolvimento e a análise de resultados (art. 24) e como órgão central do Sistema de Planejamento Estadual, tem como um macroprocesso de trabalho o Monitoramento e Avaliação, por meio de orientação normativa e metodológica aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no desenvolvimento dos respectivos programas de governo e planos setoriais; a definição de metodologias para a elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão dos Planos Plurianuais (PPA) (art. 10).

Também foi instituído um Comitê de Governança Fiscal (CGF), art. 73 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e regulamentado pelo Decreto nº 24, de 02 de janeiro de 2023, que tem competências relacionadas ao acompanhamento da elaboração e à execução das Leis Orçamentárias e à proposição de investimentos a partir das prioridades da Administração Pública do Estado.

Por fim, recuperou-se os achados do relatório de Análise das Contas do Governador do exercício de 2020 feito pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEPR) em que realizou exame qualitativo dos instrumentos de planejamento orçamentários. No referido documento, havia achados sobre o Plano Plurianual que, por parte da SEPL, geraram a criação de um Grupo de Trabalho (GT), instituído pela Resolução nº 11/2022/SEPL, de 08 de março de

2022, com a finalidade de formular um novo modelo de elaboração para o Plano Plurianual (PPA) do Paraná, para o período de 2024 a 2027. Quanto à LDO, também se identificavam resultados da análise qualitativa do TCEPR, no entanto, como a SEPL não é responsável pela sua elaboração e consolidação, não tivemos acesso aos seguimentos a respeito do tema.

No que tange especificamente, às metas e prioridades, um dos resultados foi a identificação de "Inexistência de definição das prioridades da administração estadual".

Com isto, verifica-se que a não apresentação explícita das prioridades e metas da administração pública estadual não atende aos comandos mandatários constitucionais, além do que, não é uma boa prática de gestão pública, uma vez que o planejamento orçamentário pressupõe conexão entre as leis, para assim, priorizar determinadas ações e sua consequente governança (TCEPR, 2021, p.53)

Por isso, o processo estabelecido entre diretorias da SEFA, Casa Civil e SEPL, é importante resposta ao apontamento do tribunal, na melhoria da peça orçamentária, além de se tratar de articulação interinstitucional colaborativa que tanto pretende aprimorar a cultura de planejamento estadual, quanto incorporar efetivamente a diretriz de:

Eixo I - Eficiência Administrativa: integração dos processos de planejamento e alinhamento estratégico do governo com mecanismos de monitoramento e avaliação baseados em evidências (art. 2º, Inciso I, alínea d, do Decreto Estadual nº 1.071, de 29 de março de 2023).

2. METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A LDO procura antecipar a direção dos gastos públicos, definindo os parâmetros que nortearão a elaboração orçamento. Uma das antecipações diz respeito a decisão sobre quais são suas prioridades de execução no ano de planejamento. No Paraná, as metas e prioridades são identificadas no nível da estrutura das entregas finalísticas dentro do PPA e que se conectam com a LOA.

Por que no nível da entrega?

Os Programas são visões macro de resultados para as políticas públicas, já as ações contemplam várias possibilidades de alcance do uso de recursos, não necessariamente sendo possível destinar orçamento a tudo o que está potencializado em sua finalidade, dependendo-se de teto orçamentário e ajustes de gestão a cada ano.

Convém aqui relembrar que o PPA 2024-2027 estrutura-se de modo hierárquico (Figura 2), iniciando-se pelos eixos estratégicos e suas respectivas diretrizes. Estas, por sua vez, se desdobram em Programas de PPA, fundamentados na análise dos diagnósticos elaborados por todas as áreas e entidades da administração pública, bem como nas contribuições advindas da consulta pública. Os Programas possuem objetivos mensuráveis por meio de indicadores de resultado e também se desdobram em ações orçamentárias. As ações possuem finalidades específicas e são detalhadas em entregas finalísticas com metas físicas no Plano Plurianual. Essas entregas também vão orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, além de formar a base para o cadastro de meta-obra do Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle (SIAFIC).

2.1. Recordando Entregas

As entregas correspondem à dimensão concreta da atuação do Estado. São as intervenções sobre a realidade, materializadas na oferta de bens, serviços ou na execução de obras voltadas ao público-alvo de uma política pública, que pode ser um grupo de pessoas, comunidades, instituições ou setores a serem beneficiados pelas ações governamentais.

No PPA, as entregas são **finalísticas**, ou seja, estão diretamente relacionadas à execução das políticas públicas. Elas são ainda quantificadas anual e geograficamente, explicitando precisamente o que está sendo oferecido, onde e em que quantidade.

Uma entrega finalística não se confunde com o tipo de órgão responsável ou com o Programa do PPA ao qual ela se vincula. Mesmo órgãos meio, com ações voltadas para dentro da estrutura estatal, podem ter entregas finalísticas mensuráveis voltadas a esse público-alvo interno. Por exemplo, a entrega de um “novo sistema de monitoramento do PPA implantado e em funcionamento” é considerada finalística, tendo como público-alvo o próprio Estado.

Também não se consideram entregas finalísticas aquelas de tipo tarefa-meio, como elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, elaboração de ata de reunião, reunião x ou y, projeto a, b ou c. O foco sempre é a entrega final para aquela população-alvo da política do órgão. Essas seriam exemplos de atividades e tarefas que compõem a entrega finalística.

Cada entrega possui uma combinação particular de atributos, como: título (o que ela é), descrição (tudo que expressa o que ela fará), unidade de medida, quantificação em números absolutos, por ano e regionalização (Estado, região intermediária ou município), marcações associadas. Para uma descrição detalhada desses atributos, consulte o Guia de Elaboração.

As entregas se associam à finalidade das ações orçamentárias, que são os instrumentos de programação dos recursos necessários à sua execução. No contexto de cada ação, as entregas descrevem os resultados a serem ofertados com os recursos públicos disponíveis. Uma mesma ação orçamentária pode se desdobrar em várias entregas alinhadas aos vários aspectos de sua finalidade.

Enfim, enquanto os indicadores fornecem um retrato dos resultados mais amplos do Estado na concretização dos objetivos dos Programas, as entregas representam a efetiva materialização da ação governamental.

2.2. Eleger entregas prioritárias

É importante ressaltar que a identificação do que é elegível enquanto prioridade constitui-se, essencialmente, **em responsabilidade técnico-política da gestão de cada órgão**, bem como a forma de decisão entre gestores de cada política envolvida no órgão. Porém, a decisão final sobre as metas e prioridades referente aos órgãos do Poder executivo é tomada pelo Comitê de Governança Fiscal. Assim, é possível identificar a prioridade do órgão e sua responsabilização e a responsabilidade da coordenação geral do Governo com o anexo final na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por sua vez, entende-se que as prioridades elegíveis marcadas da Administração Pública Estadual precisam ser compreendidas pelos agentes que executam as atividades que geram os resultados das entregas e, em especial, pelo Núcleo Fazendário Setorial na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Se a pasta define como prioridade elegível uma entrega, essa mesma deve haver precedência na alocação dos recursos na proposta da LOA, após atendidas as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas básicas de que trata o § 1º do art. 14 desta Lei e as despesas com

o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

A priorização deve levar em conta obrigações constitucionais de políticas públicas formalizadas entre outras entregas consideradas relevantes de planos e acordos instituídos no presente governo.

É preciso pensar nas equipes dos órgãos:

Quais entregas poderão ter mais efeito nos objetivos dos seus Programas de PPA? O que está mais alinhado aos propósitos de médio prazo?

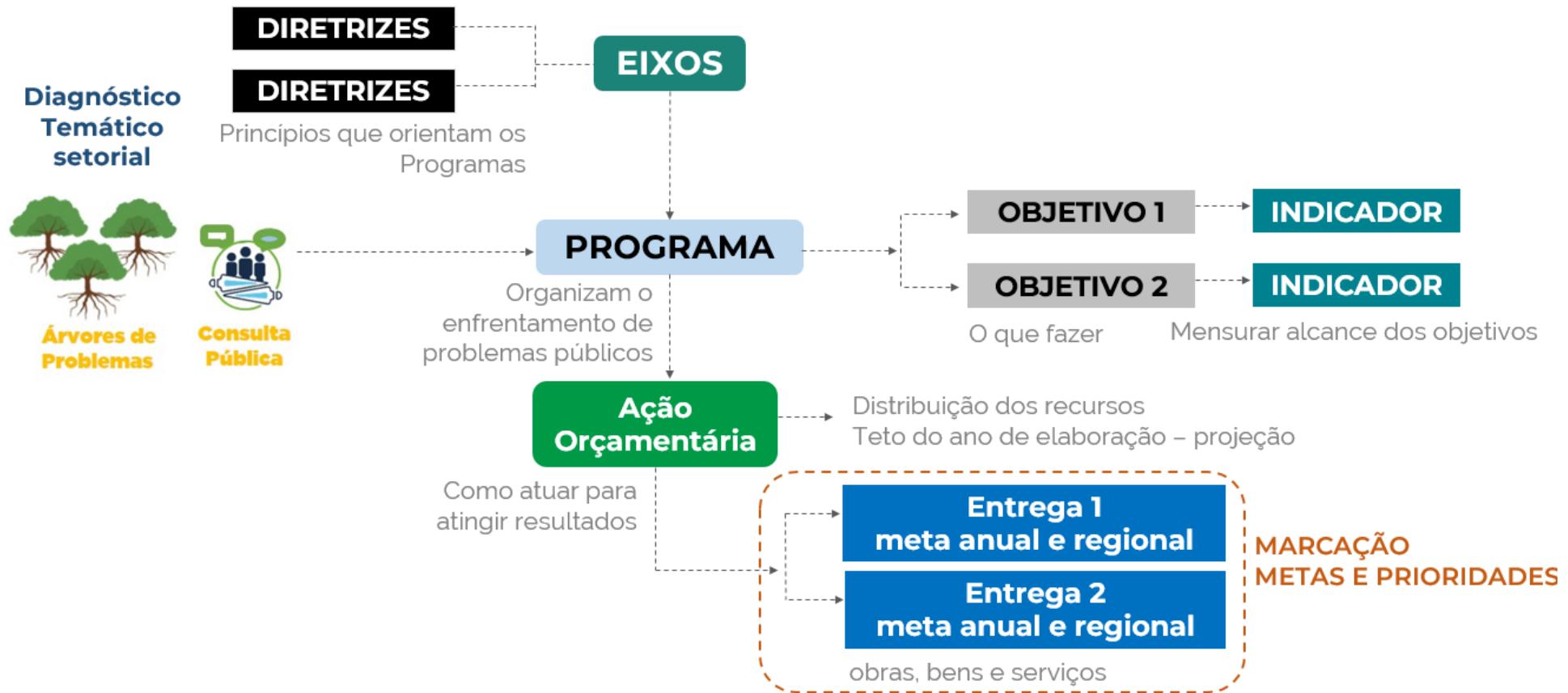
Essa entrega é realmente o que os planos e os desenhos das políticas públicas priorizam?

Quais entregas representam compromissos com valores e direitos garantidos pela Constituição e, portanto, não podem deixar de ser executadas?

Quais entregas já estão em andamento e já estavam marcadas como prioridade nos anos anteriores e precisam se manter prioritárias e com recursos alocados?

A marcação de prioridades incide principalmente naquilo que precisa ser definido para distribuição de recursos discricionários, uma vez que despesas obrigatórias, são garantidas. Por isso, recomenda-se atenção na escolha que depois vai demonstrar a capacidade de priorização dos órgãos.

FIGURA 1 - SIMPLIFICAÇÃO VISUAL DA ESTRUTURA DO PPA 2024-2027



3. PROCEDIMENTOS

A identificação de metas e prioridades é um processo realizado obrigatoriamente para os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, opcionalmente, para outros poderes (Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública).

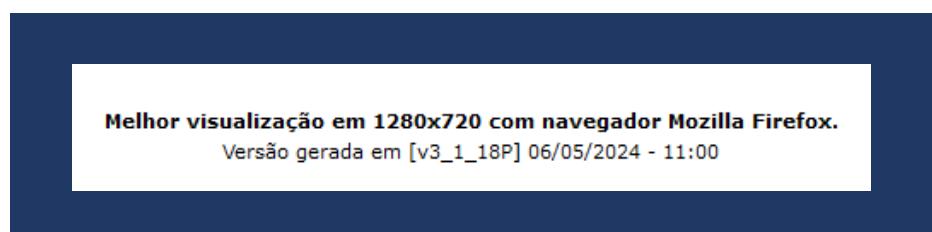
Esse processo é registrado no Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual (SIGAME) na área de marcações.

A marcação no sistema subsidia estudos que orientarão o Comitê de Governança Fiscal.

3.1. MARCAÇÃO NO SISTEMA

O SIGAME é uma plataforma online, disponível na Internet, acessada pelo endereço: <https://www.sigame.sepl.pr.gov.br>

Indica-se sempre o uso do navegador **Mozilla Firefox** que se adapta melhor às funcionalidades do sistema criado pela Companhia de Tecnologia da Informação do Paraná (CELEPAR).



Caso esteja usando outro navegador e uma funcionalidade esteja indisponível, primeiramente, tente acessar pelo recomendado.

Para entrar no SIGAME, é necessário inserir o "usuário" e a "senha" e, em seguida, clicar no botão "Entrar".

Há diferentes níveis de acesso ao sistema, de acordo com o perfil de usuário. Para fins de preenchimento do monitoramento, deve-se ter o **perfil de preenchimento** nos órgãos, concedido pela CMA aos interlocutores e aos Chefes de Núcleo de Planejamento Setorial (NPS).

Caso o usuário ainda não possua o perfil de preenchimento no SIGAME (ou tenha apenas o perfil de consulta) e seja oficialmente o interlocutor do seu órgão, deve solicitar o acesso por meio do formulário disponível no Menu "Materiais de Apoio" do site da SEPL, em "Regulamentações":

<https://www.planejamento.pr.gov.br/PlanejaParana/Pagina/Materiais-de-apoio/Regulamentacoes>

As senhas são pessoais e vinculadas ao nome, RG e CPF do usuário, que deve acessar e preencher as informações com responsabilidade, ética e exclusivamente para fins profissionais. A senha não deve ser compartilhada com não usuários.

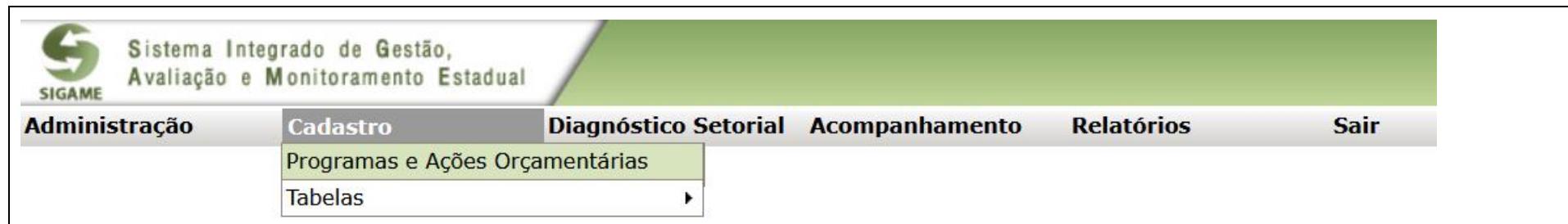
Os interlocutores e NPS de cada órgão são responsáveis pela qualidade, pontualidade e confiabilidade dos registros no sistema.

3.1. MENU PRINCIPAL E ESTRUTURA DE NAVEGAÇÃO

Esta seção apresenta as funcionalidades disponíveis no **perfil de preenchimento** do SIGAME, e não se aplica ao perfil de consulta

Na parte superior da tela, encontra-se o Menu Horizontal, com as opções: Cadastro; Diagnóstico Setorial; Monitoramento; Relatórios e o botão Sair.

Para acessar aonde serão marcadas as entregas como meta e prioridade, acesse o Menu Cadastro e depois ↗



Escolher seu Programa e cada ação orçamentária para identificar quais as entregas elegíveis a Meta e Prioridade da Administração Pública que serão marcadas e apertar o botão selecionar.

Caso não seja selecionada a ação e apertar botão selecionar, será levado aos menus do Programa, em que não há identificação das metas e prioridades, e não aos menus da Entrega em que se deve proceder a marcação.

Cadastro de Programas e Ações Orçamentárias

Selecione ou informe os dados abaixo:

PPA

Programa

ou

Nº Programa

Ação Orçamentária

ou

Nº Ação Orçamentária

Depois de entrar a tela de Ação Orçamentária, há quatro abas, escolher a aba Marcações.

Dentro dessa tela, deve-se escolher a entrega que os responsáveis no órgão identificaram como meta e prioridade

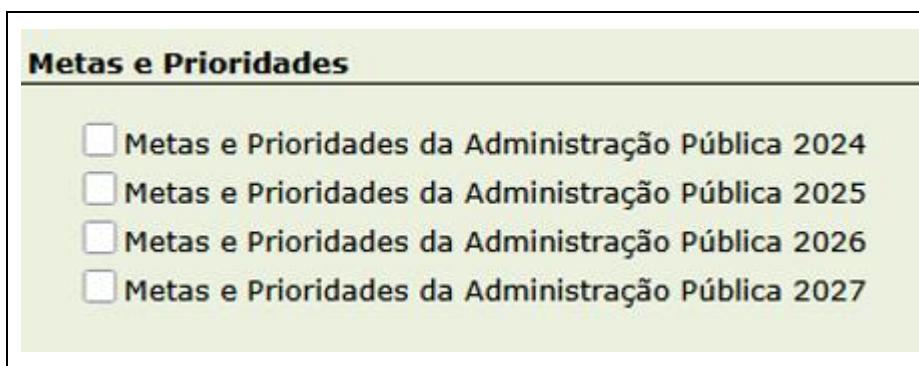
► Programas -

► Ações Orçamentárias -

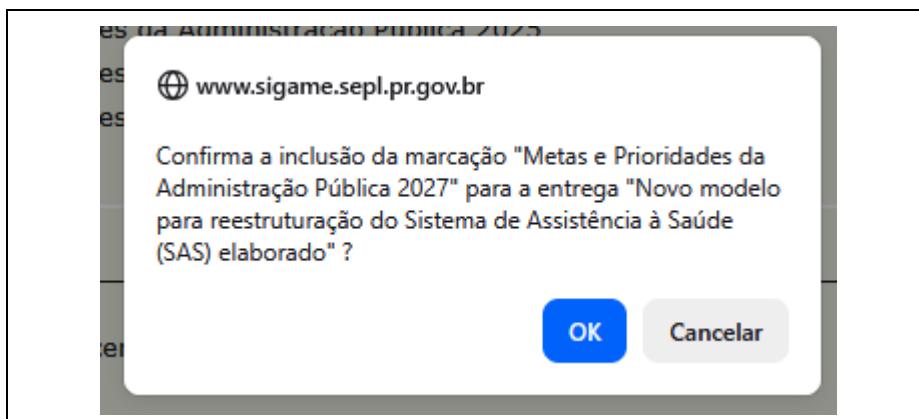
Dados Gerais **Quantidade Física** **Recursos** **Marcações**

Selecionar a Entrega:

É indispensável identificar corretamente o ano em que essa entrega elegível será prioridade. Marcar apenas a seleção para o ano 2027 e apertar a caixa (quadrado) de seleção **Metas e Prioridades 2027**. Marcações dos outros anos serão invalidadas.



O sistema mostrará um pop-up para que você realmente confirme a seleção. Aperte OK e continue selecionando as outras entregas prioritárias, caso existam.



Após marcar todas as entregas que foram decididas como prioritárias pela equipe do órgão, vinculadas a ação orçamentária selecionada, deve ser confirmada a escolha liberando a ação para validação da CMA.

Existe um botão ao final da tela de Marcações chamado Liberar para Verificação SEPL.

Liberar para verificação da SEPL

Deve-se ir uma a uma das ações orçamentárias e fazer o mesmo processo.

ATENÇÃO

Todas as ações com entregas foram reabertas, uma a uma, pela CMA, para que as equipes dos órgãos pudessem fazer suas seleções no sistema.

Por isso, todas as ações orçamentárias do órgão que possuam entregas, mesmo que sem marcação de prioridade, devem ser liberadas novamente para SEPL pelo órgão responsável pelo preenchimento no órgão.

Esse procedimento será realizado todo início de ano, durante o ciclo do PPA, para que se componha as entregas elegíveis para o anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública da LDO.

3.2. RELATÓRIOS

O menu Relatórios permite gerar planilhas em formato de tabela com os dados cadastrados nas fases de elaboração e monitoramento do PPA.

Após a marcação das entregas no sistema, é preciso gerar um relatório e anexar como resposta ao protocolo iniciado pela SEPL a respeito deste assunto, pois será considerado a decisão oficial do órgão. É este relatório que subsidiará o trabalho de decisão do governo sobre suas metas e prioridades a ser discutido e referendado pelo Comitê de Governança Fiscal.

Acessar Menu relatórios: Relatórios Impressos. Escolher dentre a lista de relatórios impressos aquele em que estiver escrito: Metas e Prioridades LDO e clicar.

Relatórios		Sair
Recursos - Conferência		
Lista de Usuários		
Recursos Por Órgão		
Recursos Por Programa	»	
Relatórios Impressos	Acesso Usuário	
Planilha Quantidades por Região	PPA Lei	
Planilha Plano de Metas	PPA Detalhado	
Planilha Acomp. Metas PPA	Acompanhamento PPA	
Dados Novo Siaf	Execução Física e Financeira LOA (AFF)	
Planilha Entregas PPA	Compromissos	»
Planilha Indicadores PPA	Plano de Metas	
	Plano de Metas Governador	
	Plano de Governo	
	Metas e Prioridades LDO	

Escolher o ano de exercício correto, que é 2027 e também no campo versão, a opção: Situação atual dos dados

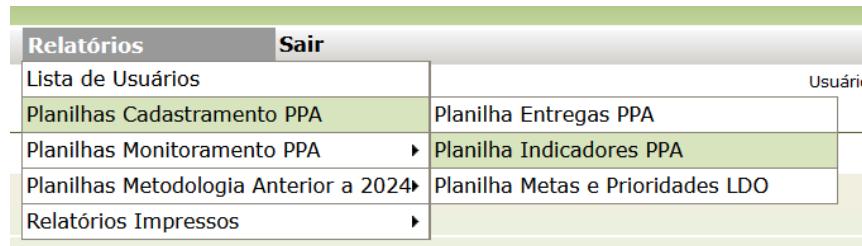
Relatório Metas e Prioridades LDO

PPA:	PPA 2024-2027
Exercício:	2027
Versão:	Situação Atual dos Dados
Iniciar na página:	1
Exibir data e hora:	<input type="checkbox"/>
Gerar Relatório	

O sistema também permite que se gerem planilhas para conferência de dados de cadastramento, do qual a marcação faz parte.

Para acessar os dados de cadastramento (fase de elaboração), acesse Relatórios, e em seguida, Planilhas Cadastramento PPA, escolhendo entregas ou indicadores.

Relatórios		Sair
Listar de Usuários		Usuári
Planilhas Cadastramento PPA		Planilha Entregas PPA
Planilhas Monitoramento PPA	»	Planilha Indicadores PPA
Planilhas Metodologia Anterior a 2024	»	Planilha Metas e Prioridades LDO
Relatórios Impressos	»	



Em ambos os casos, o sistema apresentará um botão para confirmar a geração da planilha.

A planilha é gerada após escolha do ano de referência e apertar botão para confirmar a geração da planilha.

Planilha Metas e Prioridades LDO

PPA:	PPA 2024-2027
Exercício:	<input type="checkbox"/> 2024 <input type="checkbox"/> 2025 <input type="checkbox"/> 2026 <input checked="" type="checkbox"/> 2027
Gerar Planilha	

Planilha Conferência Indicadores PPA 2024-2027

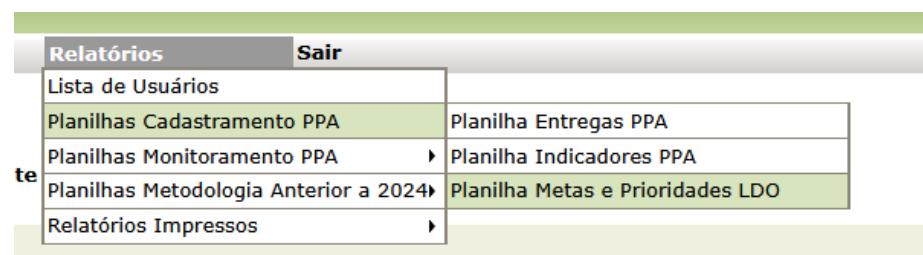
Gerar Planilha

Planilha Conferência Entregas PPA 2024-2027

Gerar Planilha

A planilha gerada sobre metas e Prioridades gera os dados que serão estudados e avaliados para compor o anexo final que compõem a LDO.

Ela está acessível pelo menu Relatórios, Planilhas Cadastramento PPA, Planilha Metas e Prioridades LDO.



APÊNDICE I

SÍNTESE DOS ACHADOS DE *BENCHMARKING*

A CMA, em 2024, fez uma proposta para DOE/SEFA e Diretoria de Articulação Estratégica e Acompanhamento Fiscal da Casa Civil (DAE/CC) em que a equipe da SEPL pudesse articular e orientar aos órgãos na identificação de metas e prioridades para compor LDO como um processo realizado **obrigatoriamente** para os órgãos do Poder Executivo, opcionalmente, para outros poderes.

Para construir a proposta foi realizada uma análise tempestiva, de tipo estudo de *benchmarking* simplificado⁽¹⁾ no início de 2024, visando comparação das melhores práticas em relação ao modelo de anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública nas peças orçamentárias - LDO e PPA. Os documentos analisados foram as leis dos PPAs e de LDOs dos estados do Consórcio de Integração Sul e Sudeste (COSUD) e Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL), quais sejam: Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Mato Grosso do Sul, além do Ceará.

Constatou-se nessa pesquisa que as metodologias utilizadas e estruturas dos anexos de metas e prioridades da administração pública nos PPAs e LDOs possuem similaridades, mas com importantes diferenças de formato e abrangência. Assim como a estrutura dos PPAs no Brasil são bastante diferentes entre os estados, ocorre também para esse anexo da LDO.

(1) Não se aprofundou em detalhes, devido a urgência de elaboração de modelo, solicitado no protocolado, assim focou-se apenas na estrutura do anexo, seus atributos e como constam nas peças LDO e PPA.

A variação de modelos e carência de normas legais determinadoras pode gerar algumas fragilidades, mas fundamenta-se na autonomia dos entes federados, e, portanto, permite trabalho técnico e adequação aos momentos de desenvolvimento da cultura de planejamento, integração e alinhamento governamental existente em cada local.

Resumidamente, constatou-se que:

- a) o Paraná, não é o único estado, dentre os outros oito estudados, que não apresenta de forma explícita as metas e prioridades da administração pública, em forma de anexo, mesmo que em todas as leis haja menção geral de que a LDO deve apresentar metas e prioridades: São Paulo e Mato Grosso também não apresentam;
- b) dentre os estados estudados que explicitam as metas e prioridades somente Minas Gerais não faz um anexo separado na LDO e PPA, pois consta como um atributo dentro da própria estrutura do PPA;
- c) somente o Rio Grande do Sul, dos estudados, apresenta, além de metas e prioridades da administração pública do Poder Executivo, também as diretrizes prioritárias dos outros poderes, mas em formato diferente do que o Poder executivo descreve;
- d) No documento do Rio de Janeiro apresentam-se emendas de prioridades para a LDO produzidas pela sua Assembleia

Legislativa, não encontrando modelo similar para outros estados;

- e) Os estados que adotam anexos de Metas e Prioridades, todos, exceto, Minas Gerais, fazem anexos no PPA e também na LDO para o primeiro ano de elaboração, incorporando a cada ano na LDO e PPA;
- f) Os mais detalhados são os modelos do Ceará e Espírito Santo, destacando-se que o anexo de metas e prioridades no PPA foi incorporado apenas no período de 2020-2023, tanto para o Ceará quanto o Espírito Santo, mas já havia modelo na LDO separadamente do PPA, pois a exigência já era dessa peça orçamentária, pelo menos no que já se encontra, em 2019, nas páginas de acesso das secretarias de cada estado;
- g) Independentemente do PPA, as leis de diretrizes destacavam, de forma mais detalhada ou mais genérica o anexo de Metas e Prioridades, mesmo antes de vir a ser um documento partilhado com a estrutura de anexos do PPA.

Os formatos de estrutura e localização do anexo e sua referência nas leis estão apresentados no quadro a seguir:

QUADRO 1 – ELEMENTOS COMPARATIVOS ENTRE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS, PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, POR ESTADO ESTUDADO

ELEMENTOS	CEARÁ	ESPÍRITO SANTO	SÃO PAULO
PPA	Lei estadual nº 18.662, de 27 de dezembro de 2023 - PPA 2024-2027	Lei estadual nº 11.955, de 16 de novembro de 2023 - PPA 2024-2027	Projeto de Lei estadual nº 1.244/2023 - ALESP - PPA 2024-2027
Prioridades da administração pública	Definida em Anexo IX no PPA, reproduzido na LDO	Definida em Anexo III no PPA, reproduzido na LDO	Fala que o PPA define, mas não está claro como, pois no anexo do PPA estão todos os programas e seus atributos classificados por igual
Transcrição PPA	Art. 6º As metas e prioridades constantes dos respectivos anexos das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverão estar em consonância com os resultados esperados no âmbito do PPA 2024 a 2027, observando, preferencialmente, no momento da indicação das entregas, o alinhamento aos seguintes critérios de seleção: I – Diretrizes Regionais priorizadas pela população; II – Resultados dos Temas Transversais; III – Objetivos do Planejamento de Longo Prazo; e IV – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.	Art. 1, § 1º - Integram o PPA os seguintes Anexos: III - Anexo III: prioridades e metas da administração Pública estadual referentes ao exercício financeiro de 2024;	Art. 2º Parágrafo único - O PPA 2024-2027 identificará as metas prioritárias de governo para o próximo quadriênio O PPA 2024-2027 terá doze objetivos estratégicos, com vistas a orientar a atuação da Administração Pública Estadual,
Nível de detalhamento	Eixo, Tema, Programa, Objetivo específico, entrega - meta física	Programa, ação, produto com meta física	Seria genérico de acordo com as diretrizes. Supostamente os objetivos estratégicos orientariam as prioridades.
Abrangência das metas e prioridades	Somente Poder Executivo	Somente Poder Executivo	Não se aplica
Link PPA	https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-plano-pluriannual/ppa-2024-2027-formulacao/	https://planejamento.es.gov.br/plano-pluriannual-ppa/ppa-2027	https://www.al.sp.gov.br/spl/2023/08/Propositura/1000497864_1000635205_Propositura.pdf

ELEMENTOS	CEARÁ	ESPÍRITO SANTO	SÃO PAULO
LDO	Lei estadual nº 18.430, 21/07/2023 - LDO para 2024	Lei estadual nº 11.867, 19/07/2023 - LDO para 2024	Lei estadual nº 17.725, 21/07/2023 - LDO para 2024
Prioridades da administração pública	Artigo que menciona anexo do PPA, publicado anexos independentes no ano que não é de elaboração do PPA	Artigo que menciona anexo do PPA, publicado anexos independentes no ano que não é de elaboração do PPA	Artigo que menciona que o PPA define as prioridades e nas LDOs de outros anos, atualizam anexos com metas e prioridades
Transcrição LDO	<p>Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2024 serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, em anexo específico.</p> <p>§ 2º As metas e prioridades deverão observar, dentre outros aspectos, as diretrizes discutidas com a sociedade civil organizada nas 14 (quatorze) regiões do Estado do Ceará, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.</p>	<p>CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL</p> <p>Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.</p> <p>§ 1º As prioridades e metas a que se refere o caput serão definidas e identificadas, em anexo próprio, no Projeto e na Lei do Plano Plurianual para o período 2024-2027.</p>	<p>Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2024-2027, que será elaborado de acordo com as diretrizes de Governo.</p> <p>Parágrafo único - A proposta orçamentária do Estado para o exercício de 2024 conterá programas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2024-2027, detalhados em projetos e atividades segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos e com os respectivos produtos e metas</p>
Link LDO	https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-lei-de-diretrizes-orcamentarias/	https://planejamento.es.gov.br/GrupodeArquivos/lido	https://www.al.sp.gov.br/leis/orcamento/http://planejamento.sp.gov.br/orcamento/#lido

ELEMENTOS	SANTA CATARINA	RIO GRANDE DO SUL	MATO GROSSO DO SUL
PPA	Projeto de Lei estadual nº 0339/2023 - ALESC - PPA 2024-2027	Lei estadual nº 16.005, de 20 de outubro de 2023 - PPA 2024-2027	Lei estadual nº 6.158, de 13 de dezembro de 2023
Prioridades da administração pública	Definida em anexo II no PPA	Definida em anexo II no PPA, mas não citado no corpo da lei	Genérico que as prioridades são avaliadas nos objetivos do mapa estratégico. Não identifica metas e prioridades específicas.
transcrição PPA	Art. 1º, Inciso II - Anexo II, contendo as prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no caput e no § 5º do art. 4º da Lei nº 18.674, de 2 de agosto de 2023	Metas dos outros poderes são textos sem identificação de Programa, Ação, produtos e números. Para o Poder Executivo há identificação de: Programa Temático, ação programática, Iniciativa, órgão, sem valores ou quantidades	De acordo com a Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, que reorganizou a estrutura básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em seu art. 3º, definiu as diretrizes em relação às quais as atividades dos órgãos e entidades que o compõem (e consequentemente o PPA) devem se submeter, são elas... (p. 52-53). Mapa Estratégico do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul 2024-2027 (p.55)
Nível de detalhamento	Programa, subação, sem números os valores	Metas dos outros poderes são textos sem identificação de Programa, Ação, produtos e números. Para o Poder Executivo, há identificação de: Programa Temático, ação programática, Iniciativa, órgão, sem valores ou quantidades	Seria de acordo com as diretrizes, eixos e o mapa estratégico. São textos gerais não identifica ação, produto ou quantidades
Abrangência das metas e prioridades	Somente Poder Executivo	Metas e Prioridades do Poder Executivo tem um modelo detalhado em projetos; Metas e Prioridades dos Outros poderes tem nível de diretriz	Não se aplica
Link PPA	https://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/arquivos_orcamento/REDACAOFINAL_PPA_2024.pdf	https://planejamento.rs.gov.br/plano-plurianual	https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO11351_14_12_2023_SUP_1

ELEMENTOS	SANTA CATARINA	RIO GRANDE DO SUL	MATO GROSSO DO SUL
LDO	Projeto de Lei estadual nº 0339/2023 - ALESC - PPA 2024-2027 Lei estadual nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024	Lei estadual nº 15.982, 24/07/2023 - LDO para 2024	Lei estadual nº 6.093, 20/07/2023 - LDO para 2024
Prioridades da administração pública	Artigo que menciona anexo do PPA, publicado anexos independentes no ano que não é de elaboração do PPA	Artigo que menciona anexo do PPA, publicado anexos independentes no ano que não é de elaboração do PPA	Não possui anexo, fala apenas de metas fiscais
transcrição LDO	Art. 4º As prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027), que será elaborado de acordo com as diretrizes de governo previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 9º desta Lei. § 1º As prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto da LOA 2024, após atendidas as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas básicas de que trata o § 1º do art. 14 desta Lei e as despesas com o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.	Art. 2º Na estimativa da receita e na fixação da despesa, atendidas as despesas obrigatórias e as de caráter continuado, a Lei Orçamentária Anual observará as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2024 estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2024-2027, cujo projeto de lei será encaminhado à Assembleia Legislativa até 1º de agosto de 2023, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e em sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.	Art. 7º Na elaboração, na aprovação e na execução da lei de orçamento para o exercício financeiro de 2024, serão observadas as metas fixadas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, integrante do Contrato de Refinanciamento, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a União, as diretrizes e as metas definidas no Plano Plurianual para o período 2024-2027, as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais e o Plano de Contratação Anual. Art. 8º Na fixação das metas fiscais deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos artigos 55 a 59 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual.
Link LDO	https://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/arquivos_orcamento/LEI%20N%C2%BA%2018.835%20DE%2012%20DE%20JANEIRO%20DE%202024%20-%20PPA%202024-2027.pdf	(defasado) https://planejamento.rs.gov.br/lei-de-diretrizes-orcamentarias https://planejamento.rs.gov.br/orcamento-estado	http://aacpdappls.net.ms.gov.br/applications/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/aaa344a6410e733d042589f300440d52?OpenDocument

ELEMENTOS	MINAS GERAIS	RIO DE JANEIRO
PPA	Projeto de Lei estadual nº 1496/2023 - ALMG - PPA 2024-2027	Projeto de Lei estadual nº 2290/2023 - ALERJ - PPA 2024-2027
Prioridades da administração pública	<p>Definida por classificação de prioridade no anexo geral que detalha o PPA.</p> <p>Atributo <u>Identificador de Ação Governamental – IAG</u>: Projetos estratégicos ou Demais projetos e atividades Projeto estratégico: <nome> . Não tem um anexo separado. Não .</p>	Definida em Anexo VI no PPA, detalhando o que estava genérico na LDO de 2024
transcrição PPA	<p>Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2024-2027 - PPAG 2024-2027</p> <p>Art. 3º - Os Anexos I a III integram esta lei nos seguintes termos: § 1º - Em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 24.404, de 02 de agosto de 2023, estão contidas nos Anexos I e II as prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2024, definidas pelo conjunto de ações classificadas como projetos estratégicos detalhadas no PPAG 2024-2027 e em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI.</p>	<p>Art. 1º - § 1º Integram esta Lei os conteúdos abaixo discriminados:</p> <p>VI - Anexo de Metas e Prioridades para 2024, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Orçamento Anual de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – (Anexo VI);</p>
Nível de detalhamento	Programa, Área Temática, Ação, produto, metas	Missão, Iniciativa (ação orçamentária), produto, sem quantidades e valores
Abrangência das metas e prioridades	Não identificado projeto estratégico de outros poderes no marcador IAG do PPA	Somente Poder Executivo
Link PPA	https://drive.google.com/drive/folders/1xFVR-JVjDVNVS0hdpCVOCDt4QGaTW36-	https://transparencia.alerj.rj.gov.br/section/report/110

ELEMENTOS	MINAS GERAIS	RIO DE JANEIRO
LDO	Lei estadual nº 24.404, 02/08/2023 - LDO para 2024	Lei estadual nº 10.071, 19/07/2023 - LDO para 2024
Prioridades da administração pública	Artigo que menciona que o identificador no PPA para as prioridades, sempre é mencionado no PPA geral para os 4 anos pelo IAG e de acordo com as revisões anuais do PPA	artigo que menciona o anexo próprio, em texto geral por missão, não por programa nem ação orçamentária e nem quantidade o DETALHE É NO PPA, mas em cada ano que não foi de elaboração do PPA também tem um anexo e daí com programa, ação e produto (ex. LDO 2022)
transcrição LDO	<p>Art. 2º – As prioridades e as metas da administração pública estadual para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem o Orçamento Fiscal, correspondem às metas relativas ao exercício de 2024 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027, identificados pelo <u>Identificador de Ação Governamental – IAG</u>.</p> <p>Parágrafo único – As prioridades e as metas da administração pública estadual observarão as seguintes diretrizes: de I a XXVIII</p>	<p>Art. 2º - Integram esta lei, em conformidade com o que dispõem o artigo 209, § 2º, da Constituição Estadual e os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da LRF:</p> <p>I - Anexo I, de Metas e Prioridades (...)</p> <p>§2º - Por ocasião do envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2024-2027, o Executivo Estadual encaminhará o detalhamento das metas e prioridades da administração pública estadual a partir das Iniciativas alinhadas às missões do planejamento, até 30 de setembro de 2023</p>
Link LDO	https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/orcamento-do-estado/ldeis/LDO-2024	https://www2.alerj.rj.gov.br/leideacesso/spic/arquivo/LDO2024.pdf

